



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
“Construindo Uma Nova História”

LEI Nº 4.089/2017

DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA DE ESTUPRO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Serão disponibilizadas, na rede hospitalar municipal, condições para que médicos legistas do Instituto Médico Legal atendam vítimas de Estupro, em exame médico legal.

Parágrafo Único – O Executivo fornecerá às vítimas serviços multidisciplinares nas áreas jurídicas e de serviço social, ginecologia e psicologia, objetivando minimizar o sofrimento físico, moral e psicológico.

Art. 2º. O Município poderá firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública para viabilizar o atendimento previsto no artigo anterior.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, 17 de março de 2017.


WENDEL SANTANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 091/2016
Autor: Vereador Jorge Figueiredo Gonçalves

PUBLICADO NO DOM

24 / 03 / 2017